FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: "Proíbe a expedição de alvará de funcionamento para estacionamentos rotativos horizontais, particulares, nas ruas centrais da cidade de Barra Mansa."

Art. 1º - Fica proibida a expedição de alvarás de funcionamento para a instalação de estacionamentos rotativos horizontais, particulares, nas ruas centrais da cidade.

Paragrafo Único – Os estacionamentos já em funcionamento não poderão realizar obras de expansão dos seus parques atuais.

Art. 2º - A proibição de que trata o caput desta Lei abrange terrenos baldios e imóveis adaptados para estacionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Autor: Vereador Marcelo Borges da Silva

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 815 DE 27/01/15